



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Estabelece critérios para Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Nutrição e Longevidade - PPGNL/UNIFAL-MG

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E LONGEVIDADE, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução Nº 07/2020, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-graduação em Nutrição e Longevidade (PPGNL), e em concordância com o disposto na Resolução nº 13 de 27 de setembro de 2018, que trata do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, todo discente de Pós-graduação candidato ao título de Mestre em Nutrição e Longevidade deverá submeter-se a Exame de Qualificação, e nele ser aprovado, e preparar e defender uma Dissertação, e nela ser aprovado;

CONSIDERANDO que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 16 DE MARÇO DE 2023, da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG, estabeleceu novos critérios para composição de bancas examinadoras de teses e dissertações acadêmicas;

RESOLVE, estabelecer e detalhar, através deste documento, as condições e procedimentos para realização dos Exames de Qualificação e Defesas da Dissertação, no âmbito do PPGNL.

Esta Instrução Normativa foi aprovada pelo Colegiado do Programa em sua 72ª Reunião, ocorrida aos 10 dias de abril de 2023, tendo sofrido revisão na 77ª Reunião do Colegiado, ocorrida aos 14 dias de junho de 2023, passando a vigorar nesta versão revisada a partir da data de sua assinatura, e tornando sem efeito a versão de 10 de abril de 2023.

CAPÍTULO I DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 1º. O discente será responsável pela observação do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Exame de Qualificação, a se considerar como o primeiro mês aquele em que foi registrada sua matrícula no Programa de Pós-graduação em Nutrição e Longevidade. O último dia do 18º mês será também o último dia para realização do exame, excetuando-se

aqueles casos em que o Colegiado do Programa tenha aprovado novo prazo.

Art. 2º. O discente, com anuência do orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do PPGNL, solicitação de agendamento de Exame de Qualificação.

Art. 3º. A solicitação será avaliada em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com Calendário de Reuniões divulgado na página eletrônica oficial do PPGNL. Assim, o discente, deverá observar cronograma e prazos para envio, garantindo antecedência necessária para que sua solicitação conste na pauta do dia.

Art. 4º. São requisitos mínimos para que o discente esteja apto para solicitar o exame de qualificação:

I - Ter cumprido os créditos mínimos exigidos no Programa (Todos os créditos em disciplinas obrigatórias e 16 créditos em disciplinas eletivas);

II - Ter finalizado e sido aprovado no Estágio Docente;

III - Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;

IV - Ter protocolado ao Colegiado do Programa o projeto de pesquisa e o apresentado na disciplina de “Seminários de Pesquisa em Nutrição e Longevidade”;

V - Ter elaborado e submetido à aprovação do orientador, documento escrito contendo projeto de pesquisa e resultados parciais referentes à pesquisa orientada.

Art. 5º. Os seguintes documentos devem compor o processo de solicitação de agendamento de Qualificação:

1. Formulário próprio de solicitação preenchido e assinado por discente e orientador (Constam informações sobre: dados do projeto, membros da banca sugeridos, data e horário desejados);
2. Cópia do documento escrito, contendo projeto com resultados parciais, aprovado pelo orientador;
3. Histórico escolar do discente, obtido diretamente no sistema acadêmico, onde constem indicações de cumprimento de requisitos mínimos exigidos. Caso seja necessário, é possível incluir declaração adicional que comprove o cumprimento dos requisitos mínimos;
4. Cópia idêntica do Projeto de pesquisa anteriormente protocolado ao Colegiado;
5. Comprovante de aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos ou Animais, quando for o caso;
6. Cópia dos Planos de estudos semestralmente protocolados ao Colegiado (caso tenha ocorrido registro de alteração de Plano de Estudos, incluir documento referente);
7. Relatórios de atividades realizadas durante o período do curso (Apêndice do Formulário de Solicitação, disponível na página eletrônica do Programa);
8. Documento de justificativa para solicitação de defesa do Exame de Qualificação na modalidade fechada ao público, quando for o caso, com a anuência do orientador e do Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual (NIPI) da UNIFAL-MG e demais documentações que se fizerem necessárias para justificativa para a ocorrência em sistema fechado.

Art. 6º. Conforme Resolução 07/2020 do PPGNL, não será permitida a realização de Exame de Qualificação apenas com a apresentação do projeto referente à pesquisa orientada, sendo necessária a inclusão do item “Resultados parciais” ao documento de Projeto de Pesquisa, respeitando-se o formato da Qualificação descrito no “Manual de normalização e apresentação de trabalhos acadêmicos da UNIFAL-MG”.

Art. 7º. Deverão ser indicadas, através de Formulário Próprio, sugestões de data e horário de Exame, além de nomes de componentes titulares e suplentes para composição da Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser composta, além do orientador como seu presidente, de 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

Todos os membros avaliadores deverão ter título mínimo de mestre

§ 2º Não são permitidos membros com relações de parentesco, até o terceiro grau; enteado; cônjuge ou companheiro; relações de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o candidato;

§ 3º No mínimo 01 (um) membro presente deverá ser externo ao Programa, atendendo a pelo menos 01 (um) dos seguintes critérios:

I. Possuir título de doutor por outra Instituição

II. Ser vinculado formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação

Art. 8º. A indicação dos membros suplentes deverá ser realizada considerando-se a garantia da presença do membro externo ao Programa. Assim, deverá ser indicado, no formulário próprio, pelo menos 01 (um) suplente igualmente externo ao Programa que atenda as condições dispostas no Art. 7º deste documento, para suplência do membro titular externo.

Art. 9º. Embora a indicação de membros para a banca examinadora seja obrigatória ao pedido de agendamento pelo discente, não é obrigatório o aceite pelo Colegiado do Programa, na totalidade ou em parte, da indicação constante em Formulário Próprio. Ao Colegiado é reservada a atribuição de “apreciar ou propor os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação e para o exame de qualificação”, conforme Art. 13. da Resolução Nº 07/2020 de 09 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as Normas Acadêmicas do PPGNL.

Art. 10. Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, este poderá ser substituído pelo coorientador previamente aprovado e registrado pelo Colegiado do PPGNL. Na falta do orientador e do coorientador, o Colegiado do Programa deverá designar um substituto, com anuência do orientador.

Art. 11. A cópia do Projeto contendo os Resultados Parciais somente deve ser endereçada à banca examinadora após aprovação do agendamento pelo Colegiado do Programa.

Art. 12. O Exame de Qualificação será realizado em sessão pública, perante a Banca

Examinadora, e consistirá em avaliação do documento escrito previamente entregue e da apresentação oral seguida de debate público do projeto de pesquisa com inclusão de resultados parciais com a Banca Examinadora. A apresentação oral pelo candidato deverá ter duração mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) minutos, seguida de debate com cada membro da Banca de tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos. O orientador não deve participar ativamente do debate, sendo, entretanto, o coordenador dos trabalhos.

Art. 13. A Banca examinadora deverá emitir parecer final através dos conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.

Art. 14. Em caso de reprovação, o candidato terá direito a novo exame decorrido o prazo máximo de 3 (três) meses após a realização do primeiro, havendo necessidade de nova solicitação de agendamento ao Colegiado.

Art. 15. Em caso de necessidade de novo agendamento de exame de Qualificação, não haverá alteração automática do prazo máximo de 24 meses para a Defesa da Dissertação.

Art. 16. O discente reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação de Mestrado será desligado do PPGNL.

Art. 17. O discente que não se submeter ao Exame de Qualificação em prazo máximo de 18 meses ou em prazo estipulado pelo Colegiado do Programa, e não houver registrado solicitação de prorrogação do prazo, com a ciência e concordância do orientador, terá solicitação de desligamento encaminhada ao Colegiado pelo Coordenador do PPGNL.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 18. O discente será responsável pela observação do prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a defesa, a se considerar como o primeiro mês aquele em que foi registrada sua matrícula no Programa. O último dia do 24º mês será também o último dia para realização da defesa, excetuando-se aqueles casos em que o Colegiado do Programa tenha aprovado novo prazo.

Art. 19. O discente deverá observar os prazos para envio da solicitação de agendamento da Defesa da Dissertação, considerando o Calendário de Reuniões do Colegiado do PPGNL, em tempo hábil para deliberação pelo Colegiado e só então envio das cópias digitais da dissertação aos membros da banca examinadora em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data prevista para a Defesa.

Art. 20. O discente, com anuência do orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do Programa a solicitação de agendamento da Defesa da Dissertação acompanhada dos seguintes documentos:

1. Formulário de Solicitação de Defesa, conforme documento disponível na página eletrônica do PPGNL, preenchido e devidamente assinado, contendo sugestões de data e horário de agendamento e de nomes para composição da Banca Examinadora, conforme Art. 22 desta Instrução Normativa;
2. Cópia da Dissertação idêntica àquela a ser enviada à Banca Examinadora;
3. Comprovante de aprovação no Comitê de Ética (CEP ou CEUA), quando aplicável;
4. Comprovante de submissão ou aceite de artigo científico, conforme exigência citada nas Normas Acadêmicas do Programa, quando houver;
5. Histórico escolar atualizado;
6. Comprovante de aprovação no Exame de Qualificação (Cópia do Relatório ou Ata de Defesa). Este documento pode ser dispensado caso o registro de aprovação no Exame de Qualificação já conste no Histórico do aluno anexado ao processo.

Art. 21. As cópias da Dissertação somente devem ser endereçadas à banca examinadora após aprovação do agendamento e da composição da Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa.

Art. 22. A Banca Examinadora deverá ser composta, além do orientador como seu presidente, de 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º Todos os membros avaliadores deverão ter título de doutor

§ 2º Não serão permitidos membros com relações de parentesco, até o terceiro grau; enteado; cônjuge ou companheiro; relações de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o candidato;

§ 3º No mínimo 01 (um) membro presente deverá ser externo ao Programa, atendendo a pelo menos 01 (um) dos seguintes critérios:

I. Não haver se doutorado pela UNIFAL-MG;

II. Ser vinculado formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação

Art. 23. A indicação dos membros suplentes deverá ser realizada considerando-se a garantia da presença do pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa. Assim, deverão ser indicados 2 (dois) suplentes, sendo igualmente pelo menos 1 (um) deles externo ao Programa nas condições dispostas no Art. 22., para suplência do membro titular externo.

Art. 24. Embora a indicação de membros para a banca examinadora seja obrigatória ao pedido de agendamento pelo discente, não é obrigatório o aceite, pelo Colegiado do Programa, na totalidade ou em parte da indicação conforme conste em Formulário Próprio. Ao Colegiado é reservada a atribuição, conforme Art. 13. da Resolução N° 07/2020, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as Normas Acadêmicas do PPGNL, de “XI - apreciar ou propor os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação e para o exame de qualificação”.

Art. 25. Estando o orientador impossibilitado de participar do exame, este poderá ser substituído pelo coorientador que haja sido previamente aprovado e registrado pelo Colegiado do PPGNL. Na falta do orientador e do coorientador, o Colegiado do Programa

deverá designar um substituto, com anuência do orientador.

Art. 26. A elaboração e apresentação das dissertações deverão estar em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG e conforme Art. 65. da Resolução Nº 07/2020, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as Normas Acadêmicas do PPGNL, onde se lê: “*A Dissertação deverá ser redigida em português ou inglês, com resumo em português e em inglês, introdução, revisão de literatura, objetivos, material e métodos, resultados, discussão, conclusão e referências. A apresentação gráfica, capa, elementos pré e pós-textuais, citações e referências bibliográficas deverão ser apresentados em conformidade com o manual de normalização vigente para elaboração de trabalhos acadêmicos, dissertações e teses da UNIFAL-MG.*”

§ 1º *A critério do discente e do orientador faculta-se realizar a apresentação da dissertação apenas no formato de artigo(s) técnico-científico(s), sendo obrigatória a apresentação de, no mínimo, um artigo original em formatação correspondente à solicitada por periódico científico indexado classificado nos três extratos superiores da área na CAPES, conjuntamente à apresentação de: revisão de literatura, objetivos e considerações finais, redigidos em português ou inglês, e referências.*

§ 2º *Nos casos pertinentes, de experimentos com humanos e animais, o comprovante de aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Comissão de Ética no Uso com Animais, respectivamente, deverá estar anexado à Dissertação.”*

Art. 27. Na solicitação de agendamento do Exame de Qualificação, em seu formulário próprio, será indicada a decisão do orientador sobre o formato da entrega da Dissertação, considerando-se a formatação tradicional ou em forma *de* artigo(s) técnico-científico(s) em conformidade com o descrito no Art. 65. da Resolução Nº 07/2020 de 09 de dezembro de 2020. Uma vez definida a formatação nestas condições, não será aceito envio pelo discente de outra formatação para solicitação de agendamento de Defesa.

Art. 28. A exigência de qualificação dos periódicos científicos constantes na Resolução 07 de 2020, poderá sofrer alterações, que passará a vigorar como excepcionalidade aprovada pelo Colegiado do Programa, em acordo com o Art. 92. da Resolução 07/2020.

Art. 29. A partir da Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018 (disponível em <http://www.imprensanacional.gov.br/>), tornou-se obrigatória a citação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES nos trabalhos realizados com apoio financeiro desta agência, integral ou parcialmente. O financiamento aludido nesta portaria envolve não apenas o recebimento de bolsa de estudos da Capes, mas também o recebimento de qualquer tipo de apoio a atividades acadêmicas, como o uso de recursos de custeio provenientes do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP). Recomenda-se assim, aos mestrandos, consulta à documento Tutorial de Pedido de Defesa, disponível na página oficial do Programa.

Art. 30. Além da CAPES, todas as modalidades de apoio à realização das dissertações do PPGNL deverão ser citadas no texto da Dissertação e demais produtos gerados a partir da atuação do discente junto ao PPGNL, explicitando o nome das Agências de Fomento, Instituições e/ou Empresas que subsidiaram a execução trabalho de pesquisa.

Art. 31. A Defesa da dissertação de Mestrado obedecerá ao seguinte roteiro:

I - apresentação oral pelo aluno, com a duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 40 (quarenta) minutos;

II - arguição do aluno por tempo máximo de até 60 (sessenta) minutos por cada membro da banca, incluindo perguntas e respostas.

Art. 32. A critério do aluno e do orientador, e com a anuência do Colegiado e da Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG, a defesa poderá ser na modalidade fechada ao público para preservação do direito de depósito de patente ou inovação.

Art. 33. Ao final, a banca examinadora emitirá um dos seguintes conceitos: “aprovado”, “aprovado condicionalmente” ou “reprovado”, considerando-se:

I - O conceito “aprovado” será emitido àquele candidato que for julgado apto pela banca examinadora a fazer jus ao recebimento do título de “Mestre em Nutrição e Longevidade”, tendo realizado de maneira satisfatória a defesa de sua dissertação e apresentado à banca a versão de seu documento escrito com ausência ou mínima necessidade de correções registradas em ata pelos avaliadores.

II - O conceito “condicionalmente aprovado” será emitido àquele candidato que for julgado apto pela banca examinadora a fazer jus ao recebimento do título de “Mestre em Nutrição e Longevidade”, tendo realizado de maneira satisfatória a defesa de sua dissertação, porém haja sido reportada pelos membros avaliadores a necessidade de correções ou alterações na dissertação consideradas essenciais a versão final a ser depositada junto à Biblioteca da UNIFAL-MG, sem que se considere a necessidade de nova avaliação do documento pela banca, ficando o orientador responsável pela garantia da observação das recomendações. O conceito “condicionalmente aprovado” deve ser acompanhado, obrigatoriamente, do preenchimento do parecer em campo próprio da ata da defesa, onde os membros avaliadores deverão informar a justificativa para a aprovação condicionada. Nesta situação, o processo de solicitação de homologação de título deverá ser primeiramente enviado ao Colegiado do PPGNL, para ciência e concordância, considerando-se obrigatória a inclusão de parecer escrito e assinado pelo orientador, que ateste a completa observação das recomendações constantes em ata.

III - O conceito “reprovado” será emitido àquele candidato que for julgado inapto pela banca examinadora a fazer jus ao recebimento do Título de Mestre em Nutrição e Longevidade, tendo sido insatisfatória a defesa de sua dissertação e/ou sido considerada a necessidade de correções ou alterações na dissertação que impedem a aprovação do documento e/ou requerem nova apresentação e avaliação pela Banca Examinadora. O conceito “reprovado” deve ser acompanhado, obrigatoriamente, de preenchimento de parecer em campo próprio da ata da defesa, onde os membros avaliadores deverão informar a justificativa para a reprovação e, caso seja considerada pela banca a possibilidade de nova defesa, ser indicada de nova data para defesa, observando-se as condições descritas no Art. 34. desta Instrução Normativa.

Art. 34 . Conforme Art. 69. das Normas Acadêmicas do PPGNL, o candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério do Colegiado do PPGNL, em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O discente deverá enviar, em prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da defesa, ata de defesa assinada e documento, com assinatura do orientador, contendo comunicado de necessidade de novo agendamento. A comunicação deverá incluir definição da nova data para a defesa.

§ 2º A data prevista para nova apresentação deverá ser agendada dentro do prazo de 30 dias, mantendo-se a composição da banca avaliadora.

§ 3º O discente que não solicitar o reagendamento ou for reprovado pela segunda vez na Defesa de sua Dissertação terá seu processo de desligamento do PPGNL solicitado pelo Coordenador do Programa.

Art. 35. Os candidatos aprovados ou condicionalmente aprovados, deverão solicitar a Homologação de Título, observando as seguintes condições:

I- Para candidatos que receberam o conceito “aprovado”, a solicitação deverá ser enviada à secretaria do Programa, constando dos seguintes documentos:

1. Versão final da dissertação, aprovada pelo orientador, com correção da biblioteca (arquivo em pdf);
2. Documento comprovante do depósito da dissertação junto à Biblioteca da UNIFAL-MG;
3. Cópia de comprovante de publicação ou submissão de artigo vinculado à dissertação, conforme exigido no Art. 71. das Normas Acadêmicas do PPGNL;
4. Declaração de “nada consta”, emitida pela Biblioteca da UNIFAL-MG;
5. Formulário Próprio de Depósito de Versão Final da Dissertação.

II- Para candidatos que receberam o conceito “condicionalmente aprovado”, a solicitação deverá ser enviada ao Colegiado do Programa, constando dos seguintes documentos:

1. Versão final da dissertação, aprovada pelo orientador, com correção da biblioteca (arquivo em pdf);
2. Documento do orientador atestando a observação de todas as recomendações da banca examinadora;
3. Documento comprovante do depósito da dissertação junto à Biblioteca da UNIFAL-MG;
4. Cópia de comprovante de publicação ou submissão de artigo vinculado à dissertação, conforme exigido no Art. 71. das Normas Acadêmicas do PPGNL;
5. Declaração de “nada consta”, emitida pela Biblioteca da UNIFAL-MG;
6. Formulário Próprio de Depósito de Versão Final da Dissertação.

Art. 36. Para elaboração da versão final da Dissertação e providência dos documentos para o pedido de homologação, deverão ser observadas as Normas do Programa e as orientações contidas da página oficial do PPGNL.

Art. 37. Após homologação de título pela Câmara de Pós-graduação da UNIFAL-MG, o

candidato poderá solicitar a emissão de seu diploma, seguindo as orientações contidas da página oficial do PPGNL.



Documento assinado eletronicamente por **Olga Luisa Tavano, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Longevidade**, em 15/06/2023, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1016052** e o código CRC **D6766528**.